

# **Prefeitura Municipal de Novais**

CNPJ. 65.711.699/0001-43

---

## **LEI Nº 472/2013, DE 05 DE MARÇO DE 2.013.**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 16 DE JANEIRO DE 2013, QUE INSTITUIU O PASSE SOCIAL DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE NOVAIS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de março de 2013, conforme Autógrafo de Lei nº 10/2013, de 05 de março de 2013.

**Art. 1º** – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 468, de 16 de janeiro de 2013 é renumerado para § 1º, mantendo-se a redação original e fica acrescido o § 2º no mesmo artigo, ficando os mesmos consolidados com a seguinte redação:

**Lei nº 468, de 16 de janeiro de 2013.....**

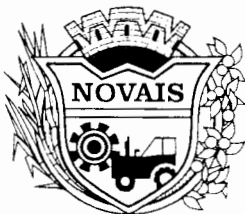
**Art. 2º.....**

**§ 1º** - Os trabalhadores deverão comprovar o vínculo empregatício mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada ou que de alguma forma comprovem vínculo ou trabalho autônomo no município de Novais ou naqueles abrangidos pelo *caput*, e mediante a entrega de documentação pessoal para o cadastramento junto à municipalidade.

**§ 2º** - Será ainda condição essencial para o trabalhador ser beneficiário do Passe Social o Trabalhador, residir no Município de Novais, no mínimo, há três anos, comprovado por meio de documento original hábil.

**Art. 2º.** – Fica criado o art. 6º-A na Lei nº 456, de 16 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A.** A concessão do passe de que trata a presente lei atenderão ao número máximo de 400 (quatrocentos) beneficiários.



# **Prefeitura Municipal de Novais**

CNPJ. 65.711.699/0001-43

---

Lei nº 472/2013, de 05/03/2013

**Parágrafo único:** Caso a demanda prevista no *caput* do presente artigo seja maior que a disponibilidade, e não haja condições de ampliação, ficará o órgão de assistência social do município responsável pela realização de triagem para classificação da prioridade no recebimento do benefício de que trata a presente lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 05 de março de 2013.

**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**

*Prefeita Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

*Assistente Técnico Administrativo*